# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 205/79

INSTITUE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos Orçamentos deste Município a partir do exercício de 1980.

ARTIGO 2º. - O valor consignado nos orçamentos do Município, classificado como "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 28 de agosto/1979

Paulo S. de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

Célia Regina de Carvalho Araújo
Secretário Administrativo

APG/.